



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0689324/2019

PA COPAM Nº:	09265/2015/002/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Luciano Lemos Moisés Lemos	CPF:	516.858.766-68 026.476.368-85
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Recanto Grão Mogol	CPF:	516.858.766-68 026.476.368-85
MUNICÍPIOS:	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Mediplan Engenharia Breno Reges Vilela Paiva (Engº Ambiental)	REGISTRO CNPJ 27.059.170/0001-06 CREA-MG 137.390	
AUTORIA DO PARECER Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	MATRÍCULA 1.199.056-1	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0689324/2019

Os empreendedores Luciano Lemos e Moisés Lemos requerem licença ambiental para criação de bovinos em regime confinado na **Fazenda Recanto Grão Mogol**, bairro Castelhanos, zona rural de Carmo do Rio Claro. Em 30/10/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 09265/2015/002/2019.

Com 900 cabeças de bovinos em confinamento o empreendimento tem porte pequeno e potencial poluidor geral médio, enquadrando-se como **Classe 2**. Por estar localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera haverá incidência de critério locacional de **peso 1**.

Apresentou contrato de comodato entre a comodante, Agropecuária Recanto Grão Mogol Ltda. – ME, representada por seu sócio administrador Moisés Lemos, e o comodatário, Luciano Lemos, onde a comodante é a proprietária de 237,85 ha, dos quais cede em comodato ao comodatário 108,50 ha com vigência até 25/09/2047. A atividade do empreendimento, contudo, se dará em apenas dois imóveis rurais que somam aproximadamente 65 ha, para os quais foram apresentadas as matrículas nº 18.626, de 25 ha, e nº 18.625, de 40,3764 ha, ambos de propriedade da Agropecuária Recanto Grão Mogol Ltda., e os respectivos Recibos de Inscrição no CAR, os quais foram analisados e considerados corretos.

Foi apresentada ainda Declaração de Conformidade emitida pelo Município de Carmo do Rio Claro e comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

Possui 2 certidões de uso insignificantes, nºs 149330/2019 (para captação de 1 L/s, 20h/dia, em barramento de 80 m³) e 149355/2019 (para captação de 9 m³/dia em nascente).

O rebanho é composto por vacas, novilhas e bezerras confinadas em galpões tipo *FreeStall*, separadas por baias de madeira, forradas com areia e dotadas de ventiladores e bebedouros. O trato é realizado por tratores. As ordenhas são mecanizadas e realizadas em 3 turnos. Dentre os principais insumos estão o milho e a silagem produzidos na propriedade, o concentrado de milho e a cevada, adquiridos de terceiros, sendo todos armazenados em silo trincheira, e o sal mineral, adquirido de terceiros e armazenado em galpão coberto. O leite produzido é armazenado em tanques de resfriamento e destinados diariamente à cooperativa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto até serem conduzidos ao serviço de coleta municipal ou, no caso dos resíduos de uso veterinário e embalagens de defensivos agrícolas, de Classe I, para empresas autorizadas ou retorno ao fabricante. *A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos recebam a destinação ambientalmente adequada*, cuja comprovação deverá se dar nos termos do item 02 do Anexo I deste parecer.

Os animais mortos são colocados em valas e cobertos com cal e solo.

Os dejetos são raspados diariamente com trator e armazenados por 10 dias em baias de solo compactado, para então serem esparramados nas lavouras da propriedade.

Os efluentes líquidos provenientes das higienizações dos barracões e da sala de ordenha, bem como a drenagem pluvial que incide nos limites do empreendimento, são direcionados por canaletas até um tanque de concreto que atua como caixa de decantação e dali segue para 3 tanques escavados, de solo compactado, de onde o efluente é bombeado e distribuído nas lavouras anuais da propriedade como fertirrigação. Já os efluentes líquidos de natureza doméstica provenientes de sanitários e refeitório, da ordem de 160 m³/mês, são tratados por fossa séptica e destinados a sumidouro. O lavador de veículos gera 15 m³/mês de efluentes, e segundo informado, a lavagem se dá apenas na caçamba, rodas e carcaça dos veículos para retirar os restos de dejetos. Sendo assim, *a Supram Sul de Minas determina que tais efluentes sejam destinados ao mesmo sistema de decantação e tratamento que recebem os efluentes a serem destinados à fertirrigação*.



A Supram Sul de Minas também orienta que, caso o empreendedor venha a realizar lavagens de veículos utilizando detergentes, desengraxantes ou ainda qualquer produto domissanitário, o empreendedor deverá instalar local apropriado, com sistema de tratamento de efluentes adequado para o reaproveitamento de água, não podendo manter a destinação de tal efluente para o sistema de biodigestores.

Os produtos inflamáveis são armazenados separadamente em galpão coberto, impermeabilizado e identificado.

Por operar a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento sem a devida licença ambiental, o empreendedor foi autuado conforme estabelece o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 112, anexo I e código 107. Ressalta-se que o empreendedor detinha de Autorização Ambiental de Funcionamento válida até a data de 01/07/2019, permanecendo sem licença ambiental até o findar deste processo administrativo em análise.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Recanto Grão Mogol** para a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento no município de **Carmo do Rio Claro**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Recanto Grão Mogol

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação considerando cada cultura fertirrigada, bem como a respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	** Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o projeto exigido no item 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Fazenda Recanto Grão Mogol

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente utilizado na Fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	*Anualmente Durante a vigência da LAS

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	*Anualmente Durante a vigência da LAS

3. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos cursos d'água à montante e à jusante das áreas utilizadas para fertirrigação.	pH, Fósforo Total, Nitrato, DBO, Sulfato total, Cloreto total, Oxigênio Dissolvido e Sólidos suspensos.	*Anualmente Durante a vigência da LAS

***Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas para os **itens 1, 2 e 3**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.